



LEI Nº 3.994, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Institui as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Castelo- ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

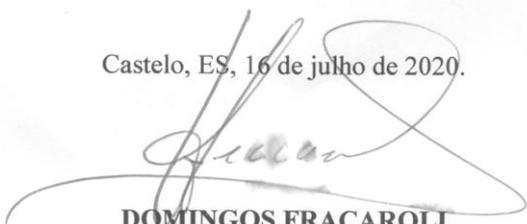
LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Castelo as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no *caput* deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do acesso de pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 16 de julho de 2020.


DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito